

**Nº PROCESSO IBAMA: 02001.004155/2016-14  
SEQ 4817/2017**

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017

**Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**  
**A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**  
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede  
CEP 70818-900  
Brasília/DF

**À CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL**  
**A/C: MARCO ANDRÉ GARBELOTTI**  
Ed. The Union: SMAS, Trecho 3, Lote 1, Guará  
CEP 71215-300  
Brasília - DF

**REF.:** *NOTA TÉCNICA QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DE DUPLICIDADES ENTRE OS MANIFESTANTES E OS JÁ CADASTRADOS.*

Prezado (a) Senhor (a),

A **Fundação Renova ("Fundação")**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021 vem, respeitosamente, apresentar informações quanto à identificação de duplicidades entre os manifestantes e os já cadastrados, realizada a partir dos procedimentos de tratamento de manifestações de solicitação de cadastro previsto nas Cláusulas 19 a 30 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 2 de março de 2016, no âmbito do Processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Conforme procedimentos adotados no processo de cadastramento, sua primeira etapa consiste na aplicação de um *checklist* voltado para averiguar a elegibilidade do manifestante ao Programa, conforme critérios do TTAC. Entre os referidos procedimentos, faz-se uma averiguação quanto à eventual presença de manifestantes entre núcleos familiares já cadastrados – seja enquanto responsável respondente do formulário, como membro da família ou, ainda, enquanto membro de família co-residente na mesma propriedade. Sempre que encontradas duplicidades, estes manifestantes são considerados enquanto já cadastrados, finalizando, conseqüentemente, a manifestação relativa ao pedido de cadastramento.

Para execução do processo de avaliação de eventuais duplicidades, realizam-se avaliações a partir dos elementos apresentados a seguir. No cadastro, o número de famílias nas edificações está disposto em um campo de informação do tipo indexador, apresentado no Banco de Dados na coluna intitulada "C1", cuja resultante advém da etapa de indexação e Fase 1 do processo de cadastramento. A partir desse resultado, cada pessoa, família ou propriedade impactada é identificada através de um código alfanumérico, cujos valores são associados a uma coordenada geográfica, obtida por meio de georreferenciamento. O número do indexador é de grande importância para impedir a duplicidade do cadastro, além de permitir uma visualização prévia de algumas características das propriedades cadastradas, conforme sua divisão (total de 15 dígitos) em 07 diferentes campos, a saber:

- **Município:** Campo numérico sequencial relacionado ao município de residência do entrevistado (3 dígitos);
- **Setor:** Campo numérico sequencial correspondente ao setor censitário do IBGE (3 dígitos);
- **Subsetor:** Campo numérico sequencial correspondente à subdivisão do setor através das malhas viárias/quadras (3 dígitos);
- **Propriedade:** Campo numérico sequencial (3 dígitos) atribuído à propriedade. Quando não houver propriedade impactada, o campo propriedade tem função sequencial;

- **Titularidade:** Campo alfabético para indicar: P - Proprietário, N - Não proprietário, E - Equipamento público, F - Famílias/Pessoas impactadas que moram fora da área de abrangência;
- **Edificação:** Campo alfanumérico (1 caractere/numérico): Para as edificações serão usados caracteres alfabéticos sequenciais, para lotes vazios ou cadastros sem impacto a propriedade, preencher com 0;
- **Família:** Campo numérico para indicar o total de famílias usuárias da edificação. Se não houver edificação ou famílias usuárias ou pessoas/famílias impactadas fora da área de abrangência, preencher com 0;

Quanto à definição dos núcleos familiares, ela é realizada por meio da aplicação das definições do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) aos parentescos autodeclarados na Fase 1 de realização do cadastramento, registrados no campo 2.2.13 no Banco de Dados. Segundo o MDS, família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela mesma, todas moradoras em um mesmo domicílio (Fonte: MDS/CadÚnico), conforme exposto na tabela abaixo.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR	NÚMERO DE FAMÍLIAS
Pessoa de referência, cônjuge e filho (s)	Uma família
Pessoa de referência, cônjuge, filha e genro	Duas famílias
Pessoa de referência, filha e neto	Uma família
Pessoa de referência, cônjuge, filha e neto	Duas famílias (dois núcleos de reprodução)
Pessoa de referência, cônjuge, filha e neto, sobrinho	Duas famílias (dois núcleos de reprodução)
Pessoa de referência, cônjuge, filha e neto, sobrinho e filho do sobrinho	Três famílias (três núcleos de reprodução)
Pessoa de referência, filha e neto, filho e nora	Duas famílias (dois núcleos de reprodução: pessoa de referência, filha e neto; filho e esposa)
Pessoa de referência, cônjuge, filho e nora, sobrinho e filho do sobrinho	Três famílias
Pessoa de referência, cônjuge, filho, agregado ou pensionista	Uma família
Pessoa de referência, cônjuge, filho, agregado ou pensionista e filho	Duas famílias

*Juven*

Indivíduos sem relação de parentesco	
Pessoa de referência, cônjuge, filho, empregada doméstica que mora na casa	Uma família
Pessoa de referência, cônjuge, filho, empregada doméstica que mora na casa, com cônjuge e/ou filhos, ambos trabalhando no domicílio ou cônjuge e/ou filhos inativos	Duas famílias
Pessoa de referência, cônjuge, filho, empregada doméstica que mora na casa, com cônjuge e/ou filhos que trabalham fora do domicílio	Duas famílias

*(Fonte: Bilac, 2003)*

A partir de análise de parentesco com o responsável pelo cadastro da edificação faz-se, de forma objetiva, a avaliação quanto a coabitação de famílias em uma mesma propriedade, sendo o registro realizado no indexador, conforme descrito anteriormente. Dessa forma, não há a possibilidade de que sejam desconsideradas situações de coabitação familiar, a partir dos critérios adotados, nos casos de duplicidades.

**Para fins de informação, dentre os cadastros já realizados, somam-se 683 manifestações que apresentam tal duplicidade.**

A **Fundação** mantém-se à disposição para esclarecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias. Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



VIVIANE MENINI  
FUNDAÇÃO RENOVA